



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025/2026

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO - SINDCONT - SP**, entidade sindical de primeiro grau representativa da categoria profissional dos contabilistas, detentora da Carta Sindical nº L 003 P 100-A/1941 - Processo nº. 16472, com base nos Municípios de: São Paulo, Caieira, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Taboão da Serra, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 60.556.362/0001-95, com sede na Rua Formosa, 367, CEP 01049-000 - São Paulo, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/10/2025, neste ato representado por seu Presidente - **SR. CLAUDINEI TONON**, inscrito no CPF/MF nº 003.223.818-51, assistido por seu advogado, DR. BENEDITO DE JESUS CAVALHEIRO, inscrito na OAB/SP sob nº.134.366, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DO TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP**, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, detentor do Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 520, 6º andar, conjunto 62 - Campo Belo - CEP 04602-003, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/06/2025, neste ato representado por seu Presidente, **SR. REINALDO MASTELLARO**, CPF/MF nº 322.181.688-04, assistido por seus advogados, LÁZARO DE SÁ, inscrito na OAB/SP sob nº. 305.166, e SUELEN ALVES SANCHEZ, inscrita na OAB/SP sob nº. 315.671, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em vigor, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:



1ª. REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção serão reajustados, a partir de 1º de dezembro de 2025, mediante a aplicação do percentual de **4,18% (quatro vírgula dezoito por cento)** incidente sobre os salários vigentes em 1º de dezembro de 2024.

Parágrafo primeiro - Fica certo, porém, que as empresas poderão optar pelo reajuste salarial aqui referido ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixadas para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo, à exceção de eventual limitação de teto, e desde que mais favorável que o índice de reajuste previsto no *caput*.

Parágrafo segundo – Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma nos termos da presente Convenção, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

Parágrafo terceiro – Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, observada a data do reajuste estabelecida no *caput*, bem como o mesmo critério estabelecido na norma coletiva da categoria preponderante.

Parágrafo quarto – O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada **"Salário Normativo ou de Ingresso"**.

2ª. REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE DEZEMBRO/2024 E 30 DE NOVEMBRO/2025: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR
Admitidos até 15.12.24	4,18%
de 16.12.24 a 15.01.25	3,83%
de 16.01.25 a 15.02.25	3,48%
de 16.02.25 a 15.03.25	3,14%
de 16.03.25 a 15.04.25	2,79%
de 16.04.25 a 15.05.25	2,44%
de 16.05.25 a 15.06.25	2,09%



de 16.06.25 a 15.07.25	1,74%
de 16.07.25 a 15.08.25	1,39%
de 16.08.25 a 15.09.25	1,05%
de 16.09.25 a 15.10.25	0,70%
de 16.10.25 a 15.11.25	0,35%
a partir de 16.11.25	0,00%

Parágrafo Único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "**Salário Normativo ou de Ingresso**".

3ª. COMPENSAÇÕES: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "*Reajuste Salarial*" e "*Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de dezembro/2024 até 30 de novembro/2025*", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/12/2024 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.

4ª. HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - DSR E FERIADOS - ADICIONAL NOTURNO - CLÁUSULAS REFERENTES A AVISO PRÉVIO - PROMOÇÕES - VALE REFEIÇÃO - VALE TRANSPORTE - GESTANTE - AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-CRECHE - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - DIRIGENTES SINDICAIS E AUXÍLIO FUNERAL: As eventuais cláusulas e respectivos benefícios alusivos aos benefícios ou garantias supracitadas, serão deferidas aos empregados representados pelo **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**, desde que tenham sido concedidas e constem das normas coletivas de trabalho da categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem, especificamente, os seus serviços e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta norma. Nesse caso, tais benefícios ou garantias serão estendidos à categoria profissional conveniente, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem os seus serviços específicos, respeitada, porém, a data-base própria da categoria profissional, ou seja, 01.12.25.



5ª. SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO: Fica assegurado, aos empregados abrangidos por esta norma, um salário normativo ou de ingresso no valor de **R\$ 3.280,84 (três mil duzentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos)**, excluídos os aprendizes, na forma da Lei.

6ª. GARANTIA NA ADMISSÃO: Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado com menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também em casos de remanejamento interno.

7ª. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição não eventual o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

8ª. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL: As empresas descontarão dos salários do mês de competência ABRIL de 2026, de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção Coletiva, uma contribuição assistencial, a favor do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, no importe de 5% (cinco por cento) do salário, estando limitada ao teto de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais) por empregado, a ser recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o dia 25/05/2026, sob pena de aplicação da multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária pelo INPC.

Parágrafo Primeiro - As empresas encaminharão ao Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, através do email cadastro@sindcontsp.org.br, em formato PDF, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.

Parágrafo Segundo - Fica garantida a manifestação de oposição dos empregados, sendo que o integrante da categoria profissional poderá no período entre 01 e 20 de abril de 2026, de segunda à sexta-feira, no horário das 9:00 às 18:00 horas, comparecer, só ou acompanhado, ao Sindicato dos Trabalhadores para apresentar por escrito sua manifestação de oposição à presente contribuição, com cópia à empresa, sendo vedado a esta, o envio de relação de oposição.



Parágrafo Terceiro - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no artigo 462, da CLT.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao Sindicato da categoria profissional, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o Sindicato da categoria profissional deverá ressarcí-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

9º. LICENÇA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTO: Concessão de licença remunerada de 2 (dois) dias por ano, no máximo a 1 (um) empregado da categoria por empresa, para participação na Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 horas e que haja comprovação posterior.

10. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA: Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do artigo 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

11. ANOTAÇÃO NA CTPS: Todo profissional que exerça o cargo ou a função de Contabilista, na forma do Decreto-Lei 9295/46 e tenha esta habilitação, será registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social com tal designação.

12. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS): A compensação do horário de trabalho no regime denominado "BANCO DE HORAS", a teor do disposto no parágrafo 2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, a serem definidos de comum acordo entre a empresa e empregado, fica autorizada nos mesmos termos de cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.



SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE
SÃO PAULO - SINDCONT-SP

SINCAMESP 
Filiado à FecomercioSP

Parágrafo único - Para a efetiva implementação do disposto no *caput* desta cláusula, as empresas se obrigam a encaminhar formalmente ao ***Sindicato dos Contabilistas de São Paulo*** a norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

13. MULTA: A não observância de qualquer cláusula do presente Acordo Judicial, que não contenha multa específica, na Lei ou no próprio Acordo Judicial, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Normativo previsto na cláusula nominada "**Salário Normativo ou de Ingresso**" e vigente à época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

14. ABRANGÊNCIA: Este Acordo Judicial aplica-se à categoria dos empregados que exerçam as prerrogativas exclusivas do Profissional de Contabilidade, relacionadas em norma do Conselho Federal de Contabilidade e com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP), independentemente do título adotado no registro da CTPS, na base territorial do ***Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, nas empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador.***

15. DIFERENÇAS SALARIAIS: As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser pagas em até 2 (duas) parcelas por ocasião do pagamento dos salários dos meses de competência de dezembro de 2025 e janeiro de 2026.

16. VIGÊNCIA: As cláusulas e condições pactuadas na presente norma terão vigência de **01.12.25 à 30.11.26.**

São Paulo, 17 de dezembro de 2025.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO - SINDCONT-SP

CLAUDINEI TONON
PRESIDENTE

BENEDITO DE JESUS CAVALHEIRO
ADVOGADO
OAB/SP sob nº.134.366

- 6 -



SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE
SÃO PAULO - SINDCONT-SP

SINCAMESP 
Filiado à FecomercioSP

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E
DISTRIBUIDOR DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS,
COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO –
SINCAMESP**

REINALDO MASTELLARO
PRESIDENTE

JOSÉ LÁZARO DE SÁ
ADVOGADO
OAB/SP nº 305.166

SUELEN ALVES SANCHEZ
ADVOGADA
OAB/SP nº 315.671

[Esta página de assinaturas é parte integrante da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026** firmada entre o SINDCONT-SP e o SINCAMESP, aos 17 de dezembro de 2025.]